



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O
BOLZAN
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

**INSTITUI A COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA - CAA
NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO.**

Art. 1º Fica instituída a utilização de símbolos e recursos impressos e/ou digitais, incluindo tecnologia assistiva, de Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA no atendimento ao público no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Osório, com o objetivo de garantir a comunicação e a acessibilidade comunicacional para todas as pessoas, em especial aquelas com necessidades complexas de comunicação.

§ 1º A CAA consiste na utilização de pranchas em material impresso e/ou digital que utilizem pictogramas (imagens), textos simplificados e programas específicos, observando normas de acessibilidade visual e cognitiva para facilitar a comunicação sobre os serviços ofertados e outras informações relevantes.

§ 2º A implementação da CAA visa tornar os ambientes e espaços públicos aptos a acolher plenamente as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual, baixa visão, paralisia cerebral, surdez e deficiências múltiplas.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de profissionais especializados, poderá promover ações de formação e capacitação continuada aos servidores e colaboradores para o uso adequado da Comunicação Aumentativa e Alternativa no atendimento ao público.

Parágrafo único. As ações de formação deverão incluir orientações sobre o manuseio de ferramentas de CAA, bem como a sensibilização quanto à importância da acessibilidade comunicacional.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios, parcerias ou contratos com instituições especializadas, organizações da sociedade civil e outros órgãos para a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em ____ de _____ de 202_.

Romildo Bolzan Jr.
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O
BOLZAN
VEREADOR

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

1. Da Legitimidade para apresentar o presente Projeto de Lei

Importante frisar que se trata apenas de ações e práticas da sociedade e a efetivação de obrigações do poder público.

Também cabe destacar que esta matéria não está contemplada no rol de matérias privativas do Chefe do Poder Executivo, seja municipal, estadual ou federal.

Em relação à questão da possibilidade de gerar despesas diretas ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, conforme disposto no Tema 917 com repercussão geral desde o julgamento do ARE 878911, in verbis

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Desta forma, entendemos que nossa legitimidade para a proposição deste Projeto está amplamente respaldada pela legislação e pela Jurisprudência.

2. Da Importância da Matéria

Nestes tempos de muitas informações e desinformações, é essencial que o Poder Público simplifique a forma de comunicação, especialmente para aqueles que são desprovidos de mecanismos de traduções e interpretações de termos técnicos.

Os Sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) oferecem formas de comunicação que substituem (alternativas) ou complementam (aumentativas) a linguagem oral, buscando compensar as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência ou neurodivergentes.

A comunicação e a linguagem são elementos indispensáveis para o ser humano, sendo essenciais para estabelecer relações interpessoais, adquirir conhecimento, apreciar experiências e integrar-se à sociedade. Atualmente, graças aos Sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), é possível superar as barreiras na linguagem falada. Assim, indivíduos de qualquer faixa etária que, por qualquer motivo, não adquiriram ou perderam a capacidade de fala suficiente para uma comunicação eficiente podem necessitar do uso de um recurso alternativo.

Projetar uma cidade para TODOS implica refletir sobre as pessoas que a compõem, concordando que sua verdadeira riqueza está na diversidade. Entre as diversas formas de ser, encontramos tantas pessoas com deficiência quanto sem ela. No entanto, independentemente de como cada um se apresenta ou da identidade que carrega, todos devem poder conviver em sociedade com

igualdade de oportunidades. E, para que possa viver socialmente, a comunicação, enquanto um direito de todos, é essencial. Dessa forma, para atender aos mais diversos públicos, deve-se exercitar a prática de comunicar em múltiplos meios e formatos.

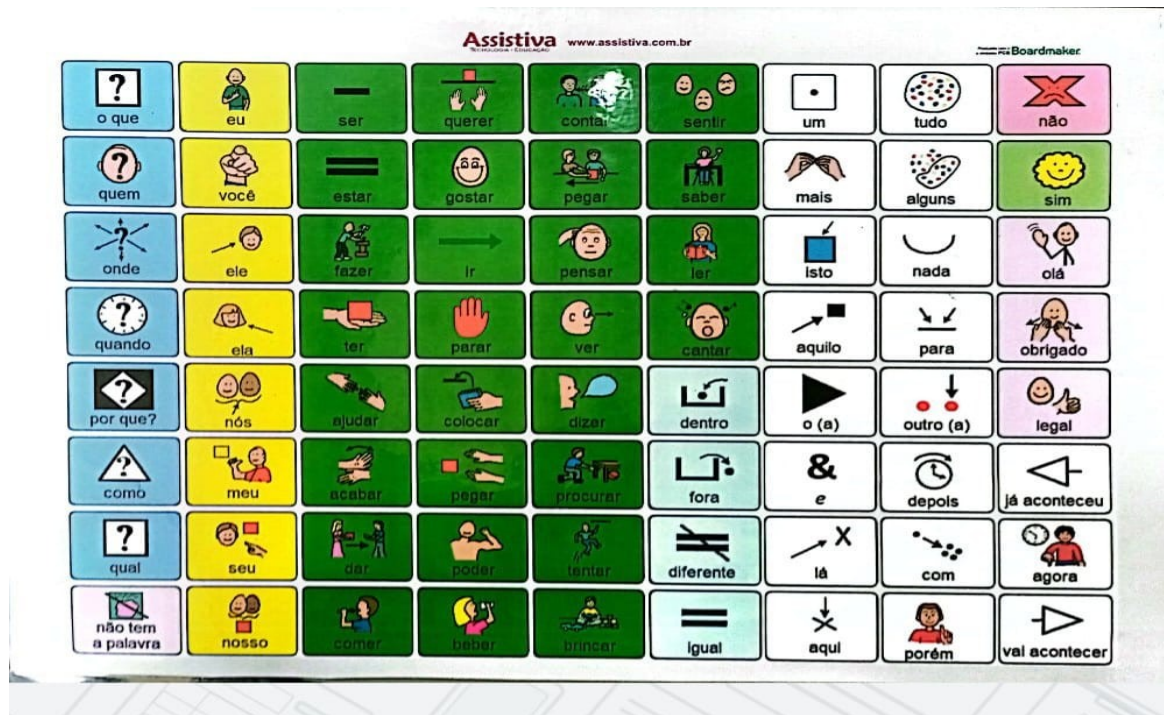
É possível buscar conversas com a administração pública para que todos os seus agentes se empenhem em utilizar linguagem simples e clara em todos seus atos. Todavia, o projeto de lei tem o condão de pautar o assunto como de extrema relevância e de obrigação, como dito da sociedade e da administração pública.

Estas ações podem reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população, por exemplo e com redução de custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão.

Também se deve enfatizar que será possível promover uma linguagem inclusiva, especialmente para pessoas com deficiência e/ou neurodivergentes, permitindo que as mesmas, possam ser atendidas por um meio de comunicação válido e reconhecido.

O Projeto de Lei vem na esteira de muitas práticas, oriundas de outras capitais que já avançaram em linguagem simples que é o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos.

Exemplos de Comunicação Aumentativa Alternativa:





Pelos motivos acima apresentados, considerando que a medida pode beneficiar o Poder Público bem como todos os cidadãos Osorienses, espero contar com o apoio dos nobres colegas na discussão e na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões em ___ de _____ de 202_.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT